



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO GUARULHOS NORTE

R. Cristóbal Cláudio Elilo, 278 - Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-065

Telefone: 11 2461-5750

<https://deguarulhosnorte.educacao.sp.gov.br>

### AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS PARTICULARES

#### FUNDAMENTO LEGAL:

1	<b>Lei 9394/96</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2	<b>Deliberação CEE 138/2016 e Indicação CEE 141/2016</b> , alterada pela <b>Deliberação CEE 143/2016 e Indicação CEE 147/2016</b> ; <b>Deliberação CEE 148/2016 e Indicação CEE 154/2016</b>	Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo.
3	<b>Resolução SE 51/2017</b>	Dispõe sobre o cumprimento do disposto na Deliberação CEE 138/2016, quanto ao processo de autorização de funcionamento e supervisão e estabelecimentos de ensino.
4	<b>Deliberação CEE nº 213/2023 e Indicação CEE 220/2023</b>	Estabelece orientações e fixa diretrizes gerais para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Estado de São Paulo.
5	<b>Deliberação CEE 149/2016 e Indicação CEE 155/2016</b>	Estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino.
6	<b>Deliberação CEE 207/2022 e Indicação CEE 215/2022</b>	Fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.
7	<b>Deliberação CEE 162/2018 e Indicação CEE 169/2018</b>	Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo
8	<b>Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 09/97</b> ; <b>Indicação CEE 13/97</b> ; <b>Lei Complementar Estadual 863/99</b>	Fixa normas para elaboração do Regimento dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.
9	<b>Deliberação CEE 144/2016 e Indicação CEE 149/2016</b>	Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares.
10	<b>Deliberação CEE 155/2017 e Indicação 161/2017</b> , alterada pela <b>Deliberação CEE 161/18 e Indicação 167/2018</b> ; <b>Deliberação CEE 193/2020 e Indicação 204/2020</b>	Dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas
11	<b>Deliberação CEE 186/2020 e Indicação CEE 198/2018</b>	Fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO GUARULHOS NORTE

R. Cristóbal Cláudio Elilo, 278 - Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-065

Telefone: 11 2461-5750

<https://deguarulhosnorte.educacao.sp.gov.br>

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1. O pedido/requerimento do Mantenedor, acompanhado da documentação necessária (**Proposta Pedagógica, Relatório e Regimento Escolar**), deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da data prevista para o início das atividades.
2. Os pedidos de autorização de cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio devem ser acompanhados de **Plano de Curso** e de **Parecer Técnico**.
3. Os pedidos de autorização para funcionamento de novos níveis de ensino e novos cursos deverão ser protocolados com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias** da data prevista para o seu início.
4. A decisão final da Diretoria de Ensino será expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data do protocolado.
5. O início das atividades escolares só poderá ocorrer após publicação do ato autorizatório no Diário Oficial.
6. Em caso de **indeferimento** do pedido de autorização do estabelecimento de ensino ou de cursos, caberá recurso ao órgão competente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da portaria de indeferimento.
7. As instituições privadas que mantêm **exclusivamente** Educação Infantil devem procurar a Secretaria Municipal (Prefeitura), para obter autorização de funcionamento e supervisão. A Diretoria de Ensino Guarulhos Norte apenas autoriza o funcionamento e a supervisão de instituições privadas que mantenham Educação Infantil, **juntamente com outra** etapa da Educação Básica.

### PROPOSTA PEDAGÓGICA

A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I - identificação da Instituição;

II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos e metas da Instituição;

IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;

V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

São critérios de funcionamento a serem especificados na Proposta Pedagógica:

a) a organização dos tempos das crianças e dos adultos;

b) intencionalidade educativa dos agrupamentos;

c) a disposição dos espaços, materiais e recursos;

d) a formação docente e dos funcionários no contexto;

e) a relação com as famílias;

f) as metodologias de ação, experiências propostas, documentação pedagógica e os processos de avaliação.



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO GUARULHOS NORTE

R. Cristóbal Cláudio Elilo, 278 - Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-065

Telefone: 11 2461-5750

<https://deguarulhosnorte.educacao.sp.gov.br>

### **RELATÓRIO**

O Relatório deverá conter:

- I – qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e “curriculum vitae” resumido;
- II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;
- III – Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal; (NR)
- IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;
- V – laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);
- VI – descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS 493/1994;
- VII – descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;
- VIII – prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;
- IX – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente.

§ 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficial à Diretoria de Ensino informando a situação do pedido protocolado.



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO GUARULHOS NORTE

R. Cristóbal Cláudio Elilo, 278 - Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-065

Telefone: 11 2461-5750

<https://deguarulhosnorte.educacao.sp.gov.br>

### **REGIMENTO ESCOLAR**

Tópicos mínimos:

I - Identificação do estabelecimento, com indicação do ato administrativo que autorizou seu funcionamento.

II - Fins e objetivos do estabelecimento.

III - Organização Administrativa e Técnica. As instituições de ensino devem atentar para o conceito de gestão democrática do ensino, nos termos do artigo 3º, inciso VIII, e artigo 14, ambos da Lei 9.394/96.

IV - Organização da Vida Escolar. Níveis e modalidades de educação e ensino; fins e objetivos dos cursos; mínimos de duração e carga horária; critérios de organização curricular; critérios para composição dos currículos, atendidas a base nacional comum e a parte diversificada; verificação do rendimento escolar, formas de avaliação, recuperação, promoção, retenção, classificação e reclassificação; sistema de controle de frequência; matrícula e transferência; estágios; expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados de conclusão de cursos e diplomas.

V - Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo. Princípios que regem as relações entre os participantes do processo educativo; princípios referentes a deveres e direitos dos alunos, professores e pais, as sanções e vias recursais cabíveis.

Qualquer alteração no Regimento Escolar só entrará em vigor no ano subsequente à sua aprovação.

O pedido de aprovação do Regimento, ou de sua alteração, deverá ser protocolado na Diretoria de Ensino até o último dia útil do mês de agosto.

A Diretoria de Ensino terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, para aprovar o pedido.

O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, ou, não dispondo a unidade escolar desse recurso, ela deverá fornecer cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO GUARULHOS NORTE

R. Cristóbal Cláudio Eilão, 278 - Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-065

Telefone: 11 2461-5750

<https://deguarulhosnorte.educacao.sp.gov.br>

### **PLANO DE CURSO**

Os Planos de Cursos Técnicos e de Especialização Técnica, deverão estar acompanhados do Parecer Técnico e contemplar minimamente:

- a. Identificação do curso;
- b. Justificativa e objetivos - razões da instituição para a oferta do curso na região, fundamentada em estudos e pesquisas do setor produtivo e das ocupações existentes;
- c. Requisitos de acesso - critérios de escolaridade, idade e condições para a admissão;
- d. Perfil profissional de conclusão - competências requeridas para o exercício da profissão ou da ocupação por módulo ou série;
- e. Organização curricular - estrutura básica do curso, contendo itinerários formativos e temas a serem desenvolvidos, métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas ao desenvolvimento do curso, coerentes com requisitos do perfil profissional de conclusão;
- f. Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores - definição dos procedimentos de avaliação de conhecimentos e experiências adquiridos anteriormente pelo aluno;
- g. Critérios de avaliação - sistema de avaliação utilizado pela escola, bem como as formas de recuperação oferecidas para a superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- h. Biblioteca, instalações e equipamentos, laboratórios e infraestrutura adequada;
- i. Perfil do pessoal docente e técnico - quadro de pessoal envolvido no curso com a indicação da formação e qualificação para a função;
- j. Certificados e diplomas - documentos a serem expedidos conforme a proposta pedagógica da escola e do curso;
- k. Proposta de Estágio Supervisionado (quando for o caso) – especificando sua natureza e modalidade, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Deliberação CEE 87/09.

Os Cursos Técnicos e Cursos de Especialização Técnica, oferecidos na modalidade a distância, devem ter explicitado no seu Plano de Curso, o tempo mínimo de integralização da carga horária.

### **PARECER TÉCNICO**

O Parecer Técnico deverá ser emitido por instituição credenciada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, para essa finalidade. Os requisitos para as instituições poderem postulá-lo, são:

- a - ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso que pretendem avaliar ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto de avaliação;
- b - ter condições de prover pessoal especializado capaz de atender à demanda por pareceres técnicos. A formalização do credenciamento, após sua autorização, será feita por meio de Termo de Cooperação entre este Conselho e a Instituição Credenciada. O CEE manterá disponível para consulta pública, a lista de instituições credenciadas para emissão do Parecer Técnico.

O Parecer Técnico será exigido:

- a - para autorização de funcionamento de novo curso, na modalidade presencial;
- b - decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade.



## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO GUARULHOS NORTE

R. Cristóbal Cláudio Elilo, 278 - Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-065

Telefone: 11 2461-5750

<https://deguarulhosnorte.educacao.sp.gov.br>

### **FORMAÇÃO DOCENTE NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

São considerados **Habilitados** os profissionais:

I - Licenciados na área ou componente curricular do curso, em cursos de Licenciatura específica ou equivalente, e em cursos para Formação Pedagógica para graduados não licenciados, consoante legislação e normas vigentes à época;

II - Graduados no componente curricular, portadores de certificado de especialização lato sensu, com no mínimo 120h de conteúdos programáticos dedicados à formação pedagógica;

III - Graduados no componente curricular ou na área do curso.

Na ausência de docentes habilitados, podem ser **Autorizados**:

I - Portador de Mestrado ou Doutorado no componente curricular ou na área do curso;

II - Profissionais com Notório Saber reconhecido pelo Sistema de Ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional.

III - Graduado em curso superior de outra área, com no mínimo 160 horas no componente curricular ou em componentes curriculares afins;

IV - Graduado em outros cursos superiores, com cinco anos de experiência profissional na área do componente curricular;

V - Com curso superior incompleto, desde que tenha cursado, no mínimo, 160 horas no componente curricular ou componente curricular afim;

VI - Técnico de nível médio correspondente ao curso, com comprovada experiência profissional na área.

Além dos docentes, podem atuar nos cursos de Qualificação Profissional os **Instrutores**:

I - Com nível médio, com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional, preferencialmente em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - Com nível superior, com Graduação na área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área identificada no respectivo Eixo Tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.

## Anexo 1

### Modelo de Requerimento do Mantenedor

limo. Sr. Dirigente Regional de Ensino - Diretoria de Ensino - Região Guarulhos Norte

(Razão Social da Entidade Mantenedora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_ seu representante legal abaixo assinado, (Nome) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, (Nacionalidade) \_\_\_\_\_ (Estado Civil) \_\_\_\_\_, (Profissão) \_\_\_\_\_ residente à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, em (Município) \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (Cargo que ocupa na mantenedora) \_\_\_\_\_, juntando a documentação exigida, requer a V.Sa., nos termos da Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 143/2016 e pela Deliberação CEE 148/2016, autorização para funcionamento da \_\_\_\_\_ (Nome fantasia da Escola) \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (Município) \_\_\_\_\_ com o(s) curso(s) de \_\_\_\_\_ bem como aprovação de seu Regimento Escolar.

Declara que nenhum dos membros da Entidade Mantenedora foi responsável por estabelecimento de ensino cassado, que está ciente de que somente serão válidos os atos escolares praticados depois da publicação em DOE da autorização para o funcionamento do estabelecimento e de seu(s) curso(s) e que o desrespeito a essa condição implica em responsabilidade civil e criminal.

Esclarece que a data prevista para o início das atividades escolares e funcionamento da escola \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local e Data

Assinatura(s) e Identificação Personalizada

## Anexo 2

(Timbre)

### QUADRO DE OCUPAÇÃO DAS SALAS DE AULA

Nº Sala	Metragem	Capacidade Física	Período	Curso	Ano / Série

### QUADRO DE OCUPAÇÃO - Demais Ambientes

Nº	Metragem	Capacidade Física	Destinação

		Pátio coberto
		Pátio descoberto
		Quadra

Local e Data

Assinatura(s) e Identificação Personalizada



### Anexo 3

#### Modelo de Termo de Responsabilidade

(Razão Social da Entidade Mantenedora)  
\_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ com sede à  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ por  
seu(s) representante(s) legal(is) abaixo-assinado (Nome)  
\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
(Nacionalidade) \_\_\_\_\_ - (Estado Civil)  
\_\_\_\_\_, (Profissão) \_\_\_\_\_,  
residente à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, em  
(Município) \_\_\_\_\_, na qualidade de (Cargo que ocupa na  
mantenedora), \_\_\_\_\_DECLARA que o prédio situado na Rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_, em (Município) \_\_\_\_\_, onde e se pretende  
instalar a \_\_\_\_\_ (Nome fantasia da Escola), com o(s) curso(s) de  
\_\_\_\_\_, oferece condições de segurança e higiene para os fins  
pretendidos, pelo que assume total responsabilidade.

DECLARA. ainda, possuir capacidade financeira suficiente para  
manutenção do estabelecimento e do(s) curso(s) supracitado(s), bem como  
capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos  
documentos escolares regularmente expedidos.

Local e Data

Assinatura(s) e identificação Personalizada

**(Registrar em Cartório de Títulos e Documentos)**